



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 421/2024
Ementa: CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À MARCO RURAL CONSULTORIA EM AGRONEGÓCIO
Autoria Antônio Augusto Queijinho
Relatoria: Jair Ferraz

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Antônio Augusto Queijinho, que CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À MARCO RURAL CONSULTORIA EM AGRONEGÓCIO, foi encaminhado a esta Comissão Especial para emissão de parecer sobre a matéria.

A empresa homenageada foi fundada em 2010, atua na área de Consultoria Pecuária no desenvolvimento de Projetos de Produção de Bovinos com foco no Planejamento, Gestão, Confinamento, Nutrição, Rotacionado e Pastagens. Contribuição ativa no Agronegócio local, especialmente na Pecuária de Corte.

Fundada pelo Sr. Marco Aurélio Nunes - Consultor Pecuário e Estrategista há mais de 21 anos. - Estruturou os maiores Projetos de Pecuária do Brasil em 14 estados brasileiros. - O Sr. Marco é Veterinário, especialista em Gestão de Projetos, Recria, Engorda, Nutrição de Bovinos, Confinamento e Manejo das Pastagens. - Especialista em Gerenciamento de Projetos, MBA na FGV - Fundação Getúlio Vargas. - Especialista em Empreendedorismo, MBA na Joseph Business School. - Especialista em Produção de Bovinos: Manejo de Pastagens, Forrageiras Suplementares e Nutrição na USP - Universidade de São Paulo no campus da ESALQ - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. - Veterinário pela UFU - Universidade Federal de Uberlândia. Professor universitário nos cursos de Veterinária e Agronomia na UNIPAC.

Diretor de Projeto do Banco JBS do Grupo Friboi.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a empresa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2005, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2005.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos exigidos, não havendo obstáculos à sua tramitação.

CONCLUSÃO:

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, estas Comissões, acolhendo o voto dos Relatores opinam pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões 19 de fevereiro de 2024

Jair Ferraz
Relator

Liza Prado
Presidente

Ivan Nunes
Membro

